Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Out-2009-17:02-000000-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinado **Guto Silva – DEM e Osmar Braun - PR,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 234/2009

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Tecnologia."

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como órgão colegiado, com atribuições de assessoramento à Administração Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Parágrafo único. O Conselho a que se refere o caput terá caráter consultivo, tendo por objetivo incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade e em apoio ao Planejamento e à gestão da Administração Pública do Município de Pato Branco.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Tecnologia:

I - Analisar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

II - Discutir e propor uma Política de Tecnologia para o Município, bem como, diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;

III - Indicar, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;

IV – Examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões de Ciência, tecnologia e Inovação

V – Promover o intercâmbio com outras entidades de ciência e tecnologia bem como campanhas municipais que visem o desenvolvimento da tecnologia

VI - Contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias incrementais ou inovadoras ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e ao empreendedorismo social, para geração de postos de trabalho e renda;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3

VII - Cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VIII - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades do Conselho;

IX - Incentivar a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - Atuar em sinergia com os demais Conselhos existentes no Município, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Tecnologia é constituído por representantes
do Município e das seguintes entidades:

I - Representantes do Município:

a) Um membro Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

b) Um membro Secretaria Municipal de Finanças

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

II - Representantes das entidades:

a) Um membro da Pato Branco Tecnópole

b) Um membro do Parque Tecnológico de Pato Branco

c) Um membro do NTI (Núcleo de Tecnologia)

d) Um membro da Fundação da FADEP;

e) Um membro Fundação da UTFPR

f) Um membro Faculdade Mater Dei;

g) Três membros Diretórios acadêmicos (Um membro por instituição)

h) Um membro do Sebrae

i) Um membro da Associação Comercial de Pato Branco;

j) Um membro Fórum de Desenvolvimento

Parágrafo único. Os representantes do Município e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 4°. O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser indicado por mais um período.

Art. 5°. A entidade representativa deverá estar regularmente habilitada para exercer o direito de apresentar candidatos e votar, para participar através de seus representantes dos trabalhos do Conselho e para poder se beneficiar das franquias legais.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considerar-se-á entidade tecnológica representativa a pessoa jurídica, sem fins lucrativos que possua sede ou representação no município.

Art. 6°. A direção do Conselho Municipal de Tecnologia será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°. O Conselho Municipal de Tecnologia deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

I - Estrutura, funcionamento e organização;
II - Atribuições, finalidades e competências;
III - Composição administrativa;
IV - Procedimento para as seções;
V - Assiduidade e freqüência;
VI - Quorum e plenário;
VII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 8°. O Conselho informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas junto aos órgãos municipais competentes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Parágrafo único. O Conselho Municipal poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração bem como especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 8.666/93 (licitações e contratos).

Art. 9°. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 07 deOutubro de 2009.

Luiz Augusto Silva

Vereador – DEM

Osmar Braun

Vereador – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento tecnológico alicerçado na ciência e inovação é instrumento imprescindível na construção de um modelo de desenvolvimento municipal moderno e independente.

A sociedade brasileira têm avançado acerca do debate, sobre os benefícios dos investimentos em tecnologia e das vantagens de um modelo fundamentado na pesquisa e inovação.

O Município de Pato Branco, apresenta diversos ativos tecnológicos de destaque e a formação de um conselho poderá auxiliar o desenvolvimento tecnológico da cidade através do debate sobre as linhas de pesquisa e inovação, bem como criar sinergias entre os diferentes agentes envolvidos neste processo.

É de grande relevância a criação do referido Conselho, visto que estará sendo destinado a adaptação e melhorias para o município.

Pato Branco, 07 de Outubro de 2009.

Luiz Augusto Silva

Vereador – DEM

Osmar Braun

Vereador – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 234/2009

RECEBIDA EM: 7 de outubro de 2009

Nº DO PROJETO: 234/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Tecnologia.
(Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico. Terá caráter consultivo com o objetivo de incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade e em apoio ao Planejamento e à gestão da Administração Pública do Município de Pato Branco - Ciência, Tecnologia, Inovação)

AUTOR: Vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e Osmar Braun Sobrinho – PR.

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de outubro de 2009

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".